

SINTEM
Filiado à CUT/CNTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

Av. Tabajaras - 799 - Centro - João Pessoa - PB. CEP 58.013-270 - Fone: (83) 3222-6125

CNPJ: 08.301.673/0001-93



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA (PB)
SINTEM - PB**

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa (PB) – SINTEM, com sede e foro em João Pessoa e constituído para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria e representação dos trabalhadores em educação da rede pública municipal, em questões judiciais ou administrativas tem duração indeterminada.

Art. 2º São finalidades e deveres do sindicato:

I – lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho da categoria dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa (PB);

II - representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos de seus associados, podendo promover negociação coletiva;

III – manter intercâmbio com outras entidades sindicais, visando a ampla solidariedade entre os trabalhadores;

IV – promover atividades culturais, sindicais e de comunicação;

V- defender a autonomia sindical frente a partidos políticos e a credo religioso;

VI – prestar assessoria jurídica trabalhista aos associados;

VII – lutar por uma educação de qualidade para todos;

VIII – encaminhar a luta dos trabalhadores com outras entidades representativas;

IX - lutar pela defesa dos interesses e direitos protegidos pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispensada autorização de Assembleia;

X - lutar pela proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, na forma prevista no Art. 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, incluído pela Lei nº 11.447/2007 e pela Lei nº 13.004/2014.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'José Vanderalberto de Carvalho' and 'Advogado - OAB/PB 8.643']



Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São sócios do SINTEM:

- I – professores;
- II – psicólogos;
- III – orientadores educacionais;
- IV – supervisores educacionais;
- V – pessoal de apoio e administrativo;
- VI – assistente social escolar;
- VII – bibliotecários; e
- VIII – aposentados.

Parágrafo único. Poderão ser sócios do SINTEM todos os funcionários lotados na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa (PB), e os que prestem serviços nas unidades escolares, centro profissionalizantes e outros setores afins, além dos aposentados do Município de João Pessoa (PB).

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São direitos dos associados ao SINTEM:

- I – participar das instâncias deliberativas da entidade;
- II - votar e ser votado, respeitando-se as condições estatutária;
- III – beneficiar-se dos serviços oferecidos pelo Sindicato;
- IV – opinar, oral ou por escrito, sobre as questões pertinentes as atividades sindicais;
- V – ter conhecimento das negociações firmadas pelo sindicato;
- VI – exercer cargo eletivo de diretoria, desde que não exerça cargo comissionado na PMJP, exceto aqueles decorrentes de processo eleitoral.

§ 1º Só poderão ser candidatos, aqueles sindicalizados, nas condições de servidor Estável ou Aposentado, que, concomitantemente,

- a) integrem chapa;
- b) detenham pelo menos 03 (três) anos de sindicalizado na data de divulgação do edital de convocação da eleição;
- c) adimplentes com o SINTEM.

§ 2º Entende-se como associado nas condições de Servidor Estável, Aposentado, Efetivo ou Prestador de Serviço, assim definido:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Eduardo', 'SMP', 'Ferreira', and 'Cacá'.



- a) servidor estável, aquele com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo;
- b) servidor aposentado, aquele que se encontra beneficiário do ato no qual a pessoa deixa de trabalhar ativamente;
- c) servidor efetivo, aquele com menos de 03 (três) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo;
- d) servidor prestador de serviço, aquele contratado na condição de caráter emergencial e temporário.

Art. 5º São deveres dos associados do SINTEM:

- I – cumprir os dispositivos estatutários;
- II – estar em dia com as obrigações sindicais; e
- III – acatar às decisões das instâncias do Sindicato.

Parágrafo único. As penalidades previstas na transgressão deste artigo são:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – expulsão.

Art. 6º A pena de advertência compete à diretoria, a de suspensão ao Conselho Deliberativo e a de expulsão à Assembleia Geral, com pleno direito de defesa.

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DO SINTEM

Art. 7º O SINTEM terá as seguintes instâncias:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Congresso;
- III – o Conselho Deliberativo;
- IV – a Diretoria;
- V – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As instâncias acima identificadas são deliberativas, excetuando-se o Conselho Fiscal.

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral constitui-se órgão máximo de deliberação do SINTEM e suas resoluções serão soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes no país.

Jose Vandalberto de Carvalho
Advogado - OAB/PB 8.643



§ 1º A Assembleia Geral será formada pelos sindicalizados e terá competência para:

I - modificar o Estatuto da Entidade;

II - revogar decisões tomadas nas demais instâncias da Entidade;

III - encaminhar acerca da Política Sindical, inclusive sobre filiação a Entidade Sindical de Grau Superior;

IV - preencher cargos de Diretoria em vacância, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento);

V - deliberar acerca da Política Salarial e da Política Educacional que serão encaminhadas pelo SINTEM.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada pela diretoria, através da imprensa local, ou por comunicação específica à categoria, por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, no prazo mínimo de 6 (seis) dias.

Art. 10. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Capítulo VI

DO CONGRESSO

Art. 11. O Congresso é instância deliberativa da política de ação do SINTEM e da categoria, sendo composto por associados, eleitos delegados na proporção estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Congresso será realizado a cada 02 (dois) anos, em data a ser definida pelo Conselho Deliberativo, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos delegados.

Capítulo VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo será formado de um para cada 100 (cem) sócios, eleitos na Assembleia Geral, por votação em chapa completa.

Art. 13. O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre as decisões que digam respeito à categoria; e

II – encaminhar junto com a diretoria a política de atuação da entidade.

Art. 14. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria é instância representativa e dirigente do SINTEM, formada por 16 (dezesesseis) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da aprovação da alteração deste Estatuto constituindo-se da seguinte composição:

Jose Vandalberto de Carvalho
Advogado - CAB/PB 8.643

Edina

Roberto
Marques

Roberto
Cacús.

Roberto
Juliano



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor de Educação;
- VIII – Diretor Sindical;
- IX – Diretor de Cultura;
- X – Diretor de Comunicação;
- XI – Diretor de Esporte e Lazer;
- XII – Diretor de Patrimônio;
- XIII – Diretor de Aposentados;
- XIV – Diretor de Saúde, Gênero e Etnia, com seus respectivos coletivos;
- XV – Diretor de Especialistas; e
- XVI – Diretor dos Servidores de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Cada Diretor, listado do inciso VII a XVI, terá um Suplente, que integrará a Chapa quando da inscrição para as eleições sindicais.

Art. 16. Qualquer membro da diretoria poderá concorrer à reeleição e não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 17. As atribuições gerais da Diretoria serão distribuídas equitativamente entre todos os membros, independente de cargo, sendo:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;
- II – prestar contas das finanças da entidade, anualmente, à categoria em Assembleia Geral;
- III – designar comissões para funções especiais;
- IV – representar a entidade extrajudicialmente;
- V – responder por qualquer atividade ou empreendimento feito em nome da entidade;
- VI – promover intercâmbio entre a Entidade, demais sindicatos e movimentos sociais;
- VII – encaminhar a eleição do Conselho Deliberativo, até 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria;
- VIII – encaminhar as deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- IX – encaminhar a política sindical e educacional da Entidade.

Jose Vandalberto de Carvalho
Advogado - OAB/PB 8.643



Art. 18. Compete ao Presidente:

- I – representar a Entidade, judicial e extrajudicialmente;
- II – dirigir conjuntamente com a diretoria as negociações da categoria junto ao Poder Municipal e/ou órgãos competentes;
- III – convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IV – convocar a Assembleia Geral para as eleições da Comissão Eleitoral, na forma do Capítulo X, deste Estatuto;
- V – assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, ou com o 2º Tesoureiro, as movimentações bancárias e demais documentos financeiros da Entidade;
- VI – contratar e demitir funcionários, ad referendum da diretoria.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o presidente;
- II – assinar, juntamente com o Presidente, documentos da Entidade que não sejam operações financeiras ou movimentação de contas bancárias;
- III – substituir o Presidente em caso de ausência e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- I – organizar os serviços da secretaria;
- II – manter atualizados os livros de registro de atas e arquivos da entidade;
- III – responsabilizar-se pela correspondência da Entidade;
- IV – manter a diretoria atualizada com a correspondência da entidade;
- V – manter o Conselho Deliberativo e a categoria atualizada das deliberações da diretoria e de todas as instâncias da Entidade;
- VI – substituir o Vice-Presidente em suas ausências e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 21. Compete ao 2º Secretário:

- I – auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições; e
- II – suceder o 1º Secretário, no caso de vacância do cargo.

Art. 22. Compete ao 1º tesoureiro:

- I – estruturar a tesouraria;
- II – prestar contas das finanças da Entidade, semestralmente, a diretoria e ao conselho fiscal;
- III – assinar, conjuntamente com o Presidente, as movimentações bancárias e outros documentos financeiros da Entidade; e
- IV – manter atualizadas as contribuições sindicais dos associados da Entidade.

Jose Vandalberto de Carvalho
Advogado - OAB/PB 8.643

Eina

Handwritten signatures and initials, including names like 'Bubeiro', 'Henrik', 'Cacé', and 'Feltz'.



Art. 23. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – auxiliar o 1º tesoureiro nas suas atribuições;
- II – suceder o 1º tesoureiro em caso de vacância do cargo; e
- III – assinar, conjuntamente com o Presidente as movimentações bancárias e outros documentos financeiros.

Art. 24. Compete ao Diretor de Educação:

- I - elaborar uma política de atuação da entidade no plano educacional;
- II – participar de eventos sobre educação em nome da entidade;
- III – promover cursos de atualização específica para professores, especialistas e funcionários; e
- IV – manter-se articulado com as demais entidades da sociedade civil envolvida com a questão da educação.

Art. 25. Compete ao Diretor Sindical:

- I – encaminhar a política sindical da Entidade;
- II – promover a formação sindical da categoria; e
- III – encaminhar com o Diretor de Educação, cursos, seminários, debates sobre temas variados de cunho sindical para a categoria.

Art. 26. Compete ao Diretor de Cultura:

- I - promover a política cultural da Entidade;
- II – participar de eventos culturais; e
- III – promover o intercâmbio cultural entre as Unidades Escolares e o SINTEM.

Art. 27. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – organizar a comunicação entre a categoria e a Entidade, através de boletins, jornais, e outras formas de conduzir a informação;
- II - viabilizar a relação da imprensa com o Sindicato.

Art. 28. Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

- I – organizar uma política de esportes para os associados;
- II – promover eventos esportivos;
- III – oferecer cursos, seminários sobre esportes no Sindicato;
- IV – proporcionar atividades de lazer aos associados.

Art. 29. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – zelar pelo patrimônio do Sindicato; e
- II – manter a categoria informada e atualizada sobre o patrimônio da Entidade.



Art. 30. Compete ao Diretor de Aposentados:

I – a promoção dos aposentados, através de laços afetivos com o Sindicato, evidenciando seus valores pessoais e acolhendo seus direitos sociais;

II – viabilizar a participação dos aposentados nas lutas da classe, juntamente com o SINTEM, nos Congressos, nas Assembleias, nas Reuniões, nos Seminários e em outros eventos que visem discutir e decidir os destinos dos Trabalhadores em Educação no Município de João Pessoa.

Art. 31. Compete ao Diretor de Saúde, Gênero e Etnia:

I – implementar a política de gênero que venha contribuir com a erradicação das práticas que reproduzem e ou reforçam todo tipo de discriminação relacionadas a saúde, gênero e etnia, na escola e na família;

II – realizar atividades articuladas com as demais entidades representativas da classe trabalhadora, envolvidas com as questões de Saúde, Gênero, e Etnia;

III – fazer interface com os movimentos de gênero, do negro e de outros movimentos sociais;

IV – subsidiar a diretoria quanto à articulação na discussão das questões de Saúde, Gênero e Etnia.

Art. 32. Compete ao Diretor dos Especialistas:

I – formular propostas que venham promover a integração dos Especialistas, juntamente com os diversos segmentos da categoria, contribuindo para uma educação que atenda aos anseios da classe trabalhadora;

II – subsidiar a diretoria quanto à atualização das discussões sobre propostas na área dos especialistas em educação; e

III – promover cursos de atualizações específica para especialistas.

Art. 33. Compete ao Diretor dos Funcionários de Apoio Administrativo:

I – promover a integralização dos Funcionários de Apoio Administrativo com os demais segmentos da categoria, contribuindo para uma educação que atenda aos anseios da classe trabalhadora;

II – propor e executar atividades de formação e profissionalização nos diversos segmentos dos Funcionários de Apoio Administrativo; e

III – subsidiar a Diretoria quanto às discussões de propostas referentes ao segmento dos Funcionários de Apoio Administrativo.

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos em Assembleia Geral, competindo-lhe fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

§ 1º O parecer do conselho fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido a aprovação do Conselho Deliberativo, convocado para este fim.



§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a tesouraria para apreciar o balancete anual.

§ 3º Na primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e o seu Secretário.

Capítulo X

DAS ELEIÇÕES DO SINTEM

Art. 35. As eleições para a diretoria do SINTEM ocorrerão dentro do semestre que findar o mandato da diretoria.

Art. 36. A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral, em chapa completa, composta por 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, por maioria simples.

§ 1º Só Poderão concorrer a membros da Comissão Eleitoral os sócios que se encontrarem associados a pelo menos 01 (um) ano antes da data da convocação da assembleia para eleição da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá eleger seu Presidente e o seu Secretário entre os membros Titulares.

Art. 37. É de Responsabilidade da Comissão eleitoral:

I – expedir as normas e regimento para a realização das eleições; e

II – publicar em jornal de grande circulação o edital de convocação da eleição, que deverá conter:

a) o local (is) de votação; e

b) a data e a hora da eleição.

Art. 38. Os membros da diretoria serão eleitos em chapa completas, por votação direta e secreta obedecendo o percentual mínimo de 30% de mulheres.

§ 1º Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os pedidos de impugnação de chapa inscrita podem ser feito ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de requerimento subscrito por representante de chapa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento do prazo para inscrição de chapas.

§ 3º Os pedidos de impugnação do resultado eleitoral poderão ser formalizados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da proclamação dos eleitos, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade cometida.

§ 4º Os conflitos surgidos na Comissão Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo XI

DOS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. A mensalidade sindical corresponderá a 1% (um por cento) da remuneração do funcionário.

Jose Vandalberto de Carvalho
Advogado - CAB/PB 8.643

Luiza

Paulo Henrique
Henrique

SINTEM
Secret.

Adonair
Ferreira

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

Art. 41. O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformulado em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, desde que convocada para este fim.

Art. 42. O mandato da Diretoria que se iniciará em 20 de novembro de 2016, em razão das modificações ocorridas no presente Estatuto, aprovadas na Assembleia Geral ocorrida em 01.09.2016, se encerrará em 20 de novembro de 2020.

Art. 43. O presente Estatuto, regularmente aprovado em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade e realizada em 01.09.2016, modifica as disposições do Estatuto registrado em 30.05.2003, no Serviço Notarial e Registral do Cartório Toscano de Brito, no Livro A-161, sob o nº 266.233, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 44. O destino do Patrimônio da Entidade, em caso de sua extinção, que só poderá ocorrer em razão de ordem judicial ou decisão Assemblear convocada para este fim e por maioria absoluta de seus associados, será decidido pela Assembleia Geral a uma ou mais entidades cujos fins e objetivos sociais sejam idênticos aos previstos neste Estatuto.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 01 de setembro de 2016.

- Valdeci Pereira do Queiroz
- José Manoel Araújo e Silva
- Genice da Silva Santos
- José Carlos da Silva Rorato
- Maria do Socorro Chinde da Silva
- Tereza da Silva Araújo
- Raquel do Nascimento Galvão
- Elizete Silva de Lima
- Tereza Rodrigues de Macêdo
- Nilda Santos Braga
- Bete
- Ronaldo Tereza de Assis
- Suzete Maria Paiva de Carvalho
- Maria Inês de Lima Ribeiro
- Luciana Fernandes

CARTEIRO DE BRITO
 OFÍCIO DE NOTAS

José Vandalberto de Carvalho
 Advogado - OAB/PB 8.643



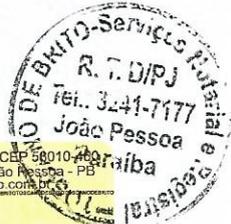
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
VALDEGIL DANIEL DE ASSIS*****

Em test.da verdade. João Pessoa-PB 21/11/2016 08:21:40
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMUL:R\$ 0,25 FARPEN:R\$ 1,70 ISS:R\$ 0,42
SELO DIGITAL: ADZ81952-4NEM
Confira a autenticidade em <http://www.toscanodebrito.com.br>

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro 4-0144, registrado no Livro A-6715
sob No. 754157 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
João Pessoa-PB, 21/11/2016 09:03:49
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMUL:R\$ 212,26 FARPEN:R\$ 11,49 FEPJ:R\$ 402,75 ISS:R\$ 110,41
SELO DIGITAL: ADZ85306-AZ50
Confira a autenticidade em <http://www.toscanodebrito.com.br>

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBACAO -
Documento averbado nas margens do Registro No. 052.676.
João Pessoa-PB, 21/11/2016 09:06:12

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente